

NOTA TÉCNICA

Assunto: Movimentação Bancária e Titularidade das Contas do FUNDEB

(Lei nº 14.113/2020, Portaria FNDE nº 807/2022 e Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022).

1. Introdução

Esta Nota Técnica apresenta orientações aos Municípios sobre a abertura, titularidade, movimentação e regras de execução financeira das contas do FUNDEB, considerando os documentos oficiais do FNDE e Banco do Brasil analisados, em especial:

- Lei nº 14.113/2020
- Decreto nº 10.656/2021
- Portaria FNDE nº 807/2022
- Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022
- Portaria FNDE nº 1.052/2025
- Recomendação MPF – Nota Técnica nº 02/2025

O objetivo é orientar dirigentes e equipes técnicas das redes públicas de ensino sobre as mudanças que entram em vigor a partir de 17 de novembro de 2025.

2. Abertura e Titularidade das Contas do FUNDEB

2.1 Obrigatoriedade de Conta Única e Específica

Conforme a Lei nº 14.113/2020, todos os recursos do FUNDEB devem ser movimentados **exclusivamente** em contas:

- **Únicas**
- **Específicas**
- **Vinculadas ao próprio Fundo**
- **Domiciliadas no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal**

2.2 Necessidade de CNPJ Próprio da Secretaria Municipal de Educação

A Portaria FNDE nº 807/2022 determina que:

- A **titularidade das contas** deve ser da **Secretaria Municipal de Educação**.
- Essa Secretaria deve possuir:
 - **CNPJ próprio**, registrado como **matriz**
 - **Natureza jurídica**: Órgão Público do Poder Executivo Municipal
 - **CNAE 84.12-4-00** (administração pública da educação)

→ **Conclusão**: Não é permitido usar CNPJ da Prefeitura. A conta deve ser aberta com **CNPJ da Secretaria**, exclusivamente.

2.3 Proibição de Fundo Municipal de Educação

Expressamente vedado:

- Titularidade das contas pelo **Fundo Municipal de Educação** (natureza jurídica 133-3)
- Fundos não possuem personalidade jurídica e não podem movimentar o FUNDEB (Portaria 807/2022).

3. Tipos de Contas Obrigatórias

3.1 Conta Movimento

- Recebe **todas as receitas** do FUNDEB (contribuições estaduais, municipais e complementações da União).
- Movimenta despesas diversas do FUNDEB.

3.2 Conta FOPAG (Folha de Pagamento)

- Exclusiva para pagamento do **salário líquido** dos profissionais da educação.
- Pode ser em banco privado/estadual (por contratação da folha), conforme art. 21, §9º da Lei nº 14.113/2020.

4. Regras de Movimentação Financeira

4.1 Obrigatoriedade de movimentação eletrônica

Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022:

- Todos os pagamentos devem ser eletrônicos.
Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

- Identificação clara de:
 - depositante
 - beneficiário
 - CPF/CNPJ
 - finalidade

Proibido:

- Saques em espécie
- Transferências para contas da Prefeitura
- Ordens de pagamento para pessoas jurídicas
- Movimentação por pessoas não autorizadas

4.2 Responsáveis legais pela movimentação

- **Secretário Municipal de Educação** (obrigatoriamente)
- Pode ser exigida **assinatura conjunta** com o Prefeito (obrigatório no BB Digital Setor Público).

5. Situações em que transferências são permitidas

Excepcionalmente, a lei permite transferências, desde que motivadas, como:

- pagamento da folha em banco diverso (art. 21, §9º)
- pagamento de encargos sociais
- pagamento de tributos retidos de fornecedores
- ajustes por migração de domicílio bancário

Essas operações devem usar **códigos específicos**, atualizados pela Portaria FNDE nº 1.052/2025.

6. Obrigações dos Municípios

Conforme Portaria 807/2022:

- Regularizar contas irregulares
- Informar e atualizar contas no SIOPE

Rua Voluntários da Pátria, 400 – Conj. 0402 – Cond Wawel Ed
80.020-000 – Centro – Curitiba – Paraná – Fone (41) 3089-1686
E-mail: ciedepar@ciedepar.com.br – site: www.ciedepar.com.br

- Fazer aplicação financeira dos recursos não utilizados em 15 dias
- Publicar extratos bancários em formato aberto
- Incluir exigências legais em editais de contratação bancária

7. Recomendação do Ministério Público Federal

A Nota Técnica MPF nº 02/2025 determina aos municípios:

- Abertura imediata de conta específica no BB/Caixa
- Exclusividade do Secretário de Educação na movimentação
- Proibição de transferências indevidas
- Movimentação 100% eletrônica

Prazo: **30 dias úteis** após recebimento oficial da recomendação.

8. Conclusão

Com base nos documentos analisados, conclui-se que:

1. **Não é necessário criar um Fundo Municipal de Educação para movimentar o FUNDEB.**
2. **É obrigatório abrir a conta específica no Banco do Brasil ou Caixa usando o CNPJ matriz da Secretaria Municipal de Educação.**
3. O Secretário de Educação deve ser o responsável legal pela movimentação.
4. Todas as operações devem ser eletrônicas, identificadas e registradas conforme as Portarias FNDE/STN.
5. O município deve regularizar estruturas inadequadas e manter atualizadas as informações no SIOPE.

Essas medidas garantem conformidade legal, evitam responsabilização de gestores e asseguram maior transparência no uso dos recursos do FUNDEB.

Se desejar, posso gerar uma **versão em PDF**, um **modelo de decreto municipal** para adequação da estrutura administrativa ou até um **ofício ao Banco do Brasil** solicitando abertura da conta conforme as normas.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

cidedepar@cidedepar.com.br